



DECRETO Nº 1.183, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 1.235, de 28 de setembro de 2017, que regula, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio de estudantes que estejam cursando o Ensino Médio Profissionalizante ou o Ensino Superior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com a Lei nº 1.235, de 28 de setembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º A administração pública municipal direta, a autárquica e a fundacional podem oferecer estágio, em seus órgãos e unidades, a estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio regular, nas condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

Art. 2º À Secretaria da Administração competirá a coordenação de todo o processo de cadastramento e providências para o pagamento dos estagiários e de todas as ofertas de estágio da Prefeitura do Município, obrigando-se, especialmente, a:

I - elaborar os termos de convênio específico com as instituições de ensino e submetê-los ao Chefe do Poder Executivo - e zelar por seu cumprimento;

II – definir as Secretarias Municipais nas quais o estagiário deva desenvolver suas atividades e que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – disponibilizar ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio Curricular;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º O convênio definirá os encargos e as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I – a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II – a indicação de professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – a exigência, por parte do educando, de apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV – o zelo pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – a elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VI – a comunicação à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

VII – a comunicação à parte concedente do estágio do desligamento do estudante, por abandono, trancamento de matrícula-

la ou cessação de frequência, cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

§ 2º O plano de atividades do estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 3º Ao órgão que receber estagiário, caberá indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 4º O número de estagiários por órgão será definido no início de cada exercício pelo Secretário da Administração, em articulação com os demais Secretários Municipais.

Art. 3º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, nem desconto ou obrigação normal de contribuição previdenciária, devendo-se, para tanto, observar as seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, conforme atestado pela instituição de ensino respectiva;

II – celebração de termos de compromissos que envolvam o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino interveniente;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deve ter acompanhamento efetivo de professor-orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

Art. 5º Celebrado convênio com a instituição de ensino interessada, a Secretaria da Administração designará o estagiário para desenvolver suas atividades em órgão de primeiro escalão da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé que detenha as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 6º A carga horária das atividades em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio Curricular e ser compatível com as atividades escolares.

Parágrafo Único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a direção do órgão ou da unidade onde está sendo cumprido o estágio.

Art. 7º O prazo de duração do estágio, na Prefeitura, será de no mínimo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. O estagiário somente poderá celebrar novo termo de compromisso, após 2 (dois) anos de conclusão do seu último estágio na Prefeitura.

Art. 8º O estagiário receberá uma Bolsa-Estágio, e terá a cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º O valor da Bolsa-Estágio será registrado por ato próprio do Secretário da Administração, obedecidos os critérios do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.235, de 2017, e o Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

§ 2º O aluno estagiário somente fará jus ao recebimento integral dos valores mensais da Bolsa-Estágio caso não falte ao estágio durante o mês; quando houver falta, haverá descontos proporcionais.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão concedente, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Parágrafo Único. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber Bolsa-Estágio.

Art. 10. Fica assegurado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o estágio remunerado.

Art. 11. O Termo de Compromisso de Estágio Curricular deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada à atuação dos agentes de integração.

Art. 12. O Secretário da Administração baixará as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 9 de outubro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário da Administração
(respondendo pelo expediente)